



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 03/2024.

Projeto de Lei nº 012, de 25 de março de 2024.

Ementa: Dispões sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), no orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024”.

Relator: **VEREADOR OSVALDERI JOSÉ FERNANDES**

RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, a referida Proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 25 de março de 2024, sendo despachada em Sessão Ordinária do mesmo dia e disponibilizada aos nobres Edis.

Em reunião destas Comissões, foi analisado o teor da justificativa contida no Ofício nº 15/2024-GABINETE e Mensagem nº 09/2024, as quais trazem como indispensáveis o remanejamento para fins de execução do acordo firmado para fins de ressarcir o Cidadão Sr. OSVANIR DEMÉTRIO DA SILVA, no incidente ocorrido no dia 16 de outubro de 2023, envolvendo o Trator New Holland TL 85 de propriedade do Município, que atingiu a residência localizada nas proximidades da Rua Honduras, ocasionando danos de grande monta, o qual inclusive já foi objeto de discussão e recente aprovação de Projeto de Lei.

Durante a leitura dos documentos, surgiram dúvidas acerca da Funcional Programática objeto do remanejamento, oportunidade que o Relator requereu ao Executivo Municipal melhores explicações, ocasião em que se verificou um



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

equivoco no momento de digitar os Códigos das Dotações Orçamentárias, e que foi inserida erroneamente a Fonte: “Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais”, vindo a juntar a peça corrigida.

Tidos por satisfeitos pelas justificativas, encaminhou-se então para Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2024.

Sebastião Luiz Alves
Membro

José Carlos Schuarb
Membro

Oswalderi José Fernandes
Membro – Relator

Jeferson Tiago Pontille
Membro

João Marcos de Oliveira
Membro